

A TRAJETÓRIA SOCIAL, POLÍTICA E CULTURAL DA MULHER NO BRASIL

BENEDITO CALHEIROS BOMFIM E ANA ACKER BRITO *

A mulher no passado

No passado, durante séculos, a mulher era relegada a uma posição de inferioridade, vivia reclusa, submetida à autoridade do pai, que escolhia com quem a filha devia casar, depois do que esta passava a obedecer ao marido, à cuja vontade se sujeitava. Era criada e educada para o casamento, para a vida doméstica, procriação, dedicação aos filhos e obediência ao marido, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer profissão. Nas classes pobres, contribuíam para o sustento da família trabalhando como costureira, lavadeira, doméstica. Nesta última atividade, embora geralmente não fossem remuneradas, recebiam alimentação e vestuário, com o que aliviavam os encargos familiares. Outras, levadas pela miséria, se prostituíam. Esse poder absoluto da autoridade paterna sobre a família compunha a sociedade patriarcal. A submissão feminina equivalia a um regime de servidão, ditado basicamente pela total dependência econômica. A mulher tinha deveres, mas não possuía direitos. Considerada incapaz, até mesmo o acesso à cultura lhe era negado. A honra da mulher, no período pré-nupcial, repousava em sua virginidade.

A penalização à infidelidade feminina data das Leis das XII Tabuas, que permitia ao marido matar a mulher apanhada em flagrante adultério. O Código de Hammurabis estabelecia punições cruéis para mulheres adulteras.

Nos países islâmicos e muçulmanos, nos quais as mulheres são obrigadas a cobrir o rosto com véu, ainda hoje, quando acusadas de infidelidade conjugal, homicídio ou transgressões aos costumes, a mulher é condenada à morte por apedrejamento, à força ou a sofrem chibatadas. Em pleno Século XXI, a mulher é proibida de dirigir automóvel na Arábia Saudita.

Algumas tribos do Quênia e de outros países africanos mantêm a prática de mutilar o órgão genital das meninas. Na Idade Média, dizia-se que o homem

* Benedito Calheiros Bomfim é membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho, ex-Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, ex-Conselheiro da OAB/Nacional; Ana Brito Acker é desembargadora aposentada do TRT da 1ª Região e integra Academia Nacional de Direito do Trabalho.

era criado para a guerra e a mulher para o prazer do guerreiro. Houve época em que o casamento, ajustado previamente entre famílias, dependia do dote da noiva, dos bens com que o pai aquinhoava a filha, no ato na escolha do marido, o qual passava a administrar o patrimônio desta.

O casamento era tido como uma união indissolúvel, sacramentada por Deus. O Brasil foi um dos poucos países do mundo a declarar na Constituição a indissolubilidade do casamento (V. Carta de 1937, art. 124); Constituição de 1946 (art. 165); Cartas de 1967 e 1969 (arts. 167 e 175, respectivamente). Segundo a Aso Kamal, da Rede Contra a Violência Doaa, mais de 12 mil mulheres foram mortas em nome da honra no Curdistão.

Essa cultura machista, foi predominante no Brasil colonial e se estendeu até o Século passado. Não obstante, em alguns países, particularmente entre os árabes e africanos, sobrevive a poligamia, em que os homens, máxime os que detêm poder de chefia, podem viver com várias mulheres ao mesmo tempo. Nossa Código Civil anterior ao de 2002 manteve aberrações como o crime de adultério, a anulação do casamento com mulher já deflorada, deserdação de filha desonesta.

Segundo informa “Diplomathique Brasil” de Janeiro/2010, na Índia, embora proibida desde 1961, a prática do dote voltou com mais força no fim do ano de 1980, e lá “de acordo com estimativas não oficiais, a cada ano, cerca de 25.000 mulheres são assassinadas porque suas famílias não podem satisfazer as incessantes demandas da família do marido.”

A mulher no trabalho

A Lei 21.917-A/32 (revogada pela CLT) vedou à mulher o trabalho noturno de qualquer espécie. A Consolidação das Leis do Trabalho, em sua redação original, proibia o trabalho noturno da mulher, exceto em algumas poucas atividades, tais como serviço de telefonia, enfermagem, casas de diversões, hotéis, restaurantes. Vedava o trabalho feminino também em atividade insalubre, em obras de construção pública ou particular. Ao fixar o primeiro salário mínimo em 1940, o Decreto-lei de 31.8.40 autorizou a redução de seu valor para a trabalhadora. A CLT primitiva (art. 446, revogado em 24.10.89) admitia a oposição do marido à contratação do trabalho da mulher, caso em que esta teria de obter o suprimento judicial. O art. 7º da CLT dispunha que seus preceitos, salvo quando for determinado em contrário, não se aplicam aos empregados domésticos.

Os direitos trabalhistas destes, contudo, com o tempo, veem sendo gradativamente reconhecidos, e em grande parte, já se equiparam aos dos demais trabalhadores com vínculo empregatício, embora tais garantias estejam consubstanciadas em legislação apartada da CLT. O parágrafo único do art. 7º da C.F./88 estendeu os direitos previdenciários aos trabalhadores domésticos. Ainda hoje a lei não garante a estes limitação de horas de trabalho.

As mulheres na área jurídica

Fundado em 1843, o Instituto dos Advogados Brasileiros, só veio a admitir a primeira mulher em seu quadro de sócios efetivos – a advogada Myrthes Gomes de Campos – em 1906, e a primeira Presidente da entidade, Maria Adélia Campello - eleita em 03/05/2006. Hoje, as profissionais do Direito representam no quadro da instituição menos de 10% de seus associados efetivos. A própria OAB/Nacional nunca teve uma mulher em sua Presidência.

Entre as centenas de bacharéis diplomados pela antiga Faculdade Nacional de Direito (atual UFERJ) nos anos de 1937 e 1938, havia apenas uma dúzia de mulheres. Na turma de ingressantes da Faculdade Direito de São Paulo, do Largo de São Francisco, dos 136 alunos aprovados só 25 eram do sexo feminino. Hoje, elas representam mais de 50% dos alunos dos cursos de Direito no país, e mais de 50% dos aprovados em concursos para a magistratura e boa parte dos que ingressam no Ministério Público. Mais da metade dos trezentos mil advogados inscritos na OAB do Estado de São Paulo é constituída de mulheres. No Irã cerca de 50% das universitárias são mulheres.

Até a década de 1940, grande era a resistência à admissão de inscrição de mulher aos concursos para a magistratura.

A hoje ministra do STJ Eliana Calmon, em declarações à revista da ANAMATRA de 2010, narrou ter encontrado grande resistência quando assumiu, em Pernambuco, o cargo de Procuradora da República. A desembargadora aposentada do TJ/RS, Maria Berenice Dias, entrevistada por um jornal paulistano, relatou que, “nos anos 70”, quando mulheres não podiam nem se inscrever no concurso, teve de brigar muito para se tornar juíza”.

A Lei 5.473/68, que inquinava de nulidade todas as disposições e providências que criassem discriminações entre sexos para provimento de cargos sujeitos à seleção nas empresas públicas ou privadas, não impediu que durante muitos anos a admissão de mulheres na magistratura fosse barrada, sistematicamente, sobretudo no exame, psicotécnico, dada a natureza subjetiva deste. Só na década de 1940 o Itamaraty passou a admitir inscrição de mulheres em seus concursos.

O cargo de juíza do Trabalho no Brasil foi ocupado pela primeira vez por Neuzenice de Azevedo Barreto Kustner, empossada na função em março de 1957. Seguiram como integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, no Brasil, as juízas Semiriamis Ferreira e Lygia Simão Oliveira (1973) e Alcina Surreaux, da 8^a e 4^a Regiões, respectivamente, que, pioneiramente, presidiram as respectivas Cortes e figuraram primeiramente como Relatoras de acórdãos proferidos por Tribunal Regional do Trabalho do país.

Evolução da mulher no Judiciário

No Brasil, as mulheres detêm 40% das vagas de Juiz do Trabalho, profissão até pouco tempo reservada a homens. Para se ter uma idéia do espaço da mulher no Judiciário de hoje, basta referir que, dos 28 integrantes do Tribunal

Pleno de Justiça de Roraima, 20 são desembargadoras, e dos 28 componentes do Tribunal Pleno de Justiça do Pará, 20 são também desembargadoras; em Niterói, no fórum de Pendotiba e no edifício das Varas cíveis há 13 mulheres para um 1 homem.

No Rio de Janeiro, o primeiro concurso para Juiz do Trabalho realizou-se em 1956, figurando, entre os poucos aprovados, quatro mulheres, uma das quais, Ema Buarque Amorim, a primeira magistrada a integrar o TRT do Estado do Rio de Janeiro, Corte que teve na pessoa de sua primeira presidente – Ana Passos Cossermelli – em 2001. Atualmente, presidem os Tribunais Regionais do Trabalho do Acre/Rondônia, Pará, Rio de Janeiro, Sergipe e Espírito Santo respectivamente, as desembargadoras Vânia Maria da Rocha, Francisca Oliveira Formigosa, Maria de Lurdes Salaberry, Graça Melo e Cláudia Cardoso de Souza. A Justiça do Estado do Rio de Janeiro teve como precursora em sua magistratura a juíza Iete Tassa, sendo de estranhar que até hoje nenhuma mulher tenha exercido a Presidência do TJ dessa região. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região tem em sua presidência a desembargadora Maria Helena Cisne. Lydia Fernandes, atualmente com 90 anos, foi a primeira mulher presidente de um Tribunal de Justiça no país.

Progresso da mulher na atividade social, política e cultural

Em homenagem ao papel da mulher na nossa história, nada mais justo do que evocar e reverenciar os nomes de suas pioneiras nos diversos ramos das atividades cívicas, políticas, sociais, culturais.

HERÓÍNAS DE NOSSA HISTÓRIA: Clara Camarão combateu os holandeses invasores Nordeste no século XVII; Maria Quitéria, que se distinguiu nas lutas pela consolidação da independência; Bárbara Alencar, a primeira mulher a se envolver, de fato, em política no Brasil – durante a revolução pernambucana de 1817, com vistas à independência e à República; liderou esse movimento no Crato, ampliando a revolução em Pernambuco, tendo declarado “ a independência e proclamado a República do Crato” (“Folha de São Paulo”, 25/12/2010); JOANA ANGELICA, que, no século XVIII, tombou em luta contra o exército português, na Bahia; Maria Felipa de Oliveira, morta na década de 1820 à frente de mulheres em embate contra portugueses que se preparavam para atacar Salvador; Teresa Quiterê, líder quilombola, no século XVIII; ANITA GARIBALDI, que depois combateu na revolução Farroupilha e, posteriormente, no exterior, em 1839, pela unificação da Itália; as mulheres que se insurgiram contra a ditadura implantada no Brasil em 1964, presas e torturadas, entre elas Dilma Rousseff, além de militantes que morreram de armas na mão.

Precursoras em outras atividades

Na POLÍTICA: Antonieta de Barros, primeira deputada negra, eleita em 1947; Alzira Soriano, eleita Prefeita de Lage em 1928; Bertha Lutz, líder do movimento pela adoção do voto da mulher; em 1933, Carlota Pereira Queiroz,

elegeu-se deputada Federal, a primeira neste posto, na América Latina; Ana Pimentel administrou a capitania de São Vicente de 1953 a 1943, em nome de seu marido Martin Afonso de Sousa; Dorotheá Werneck, ministra do trabalho, em substituição ao ministro Almir Pazzianotto, em 1989; a primeira Governadora do Brasil foi Roseana Sarney, eleita no Maranhão, em 1994; Luiza Erundina, cearense, primeira mulher a eleger-se prefeita de São Paulo.

No SOCIAL, Catharina Paraguaçu, a primeira mulher alfabetizada, que, no século XVI, questionou a escravização dos negros alegando que a Igreja Católica só protegia os índios; Nísia Floresta, defensora dos direitos das mulheres, na década de 1830.

Na EDUCAÇÃO: Amanda Álvaro Alberto, educadora, fundou, em 1921, na baixada fluminense, a Escola Proletária Mereti, a primeira a usar o sistema Montessori; defensora dos direitos da mulher, nos anos 30 presidiu a União Feminina do Brasil, tendo sido presa pela polícia de Felinto Muller, no governo de Getúlio Vargas. Esther de Figueiredo Ferraz, primeira ministra da Educação, nomeada em 1982.

Na MEDICINA, a primeira médica – Maria Augusta Generosa Estrela – diplomou-se em 1882.

Na LITERATURA, no século Vlll: Beatriz de Assis Brandão, Bárbara Heliodora, Ângela Maria Rangel; Raquel de Queiroz, primeira mulher eleita para a Academia Brasileira de Letras e Nélida Pinôn, a primeira a ocupar a Presidência dessa agremiação; em 1930, a escritora Amélia Bevílaqua, (mulher de Clóvis Bevílaqua, um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras), a primeira mulher que tentou entrar para essa agremiação de letras, teve sua candidatura vetada, porque os estatutos da entidade só se referiam a “brasileiros”, substantivo masculino, em razão do que só poderiam nela ingressar elementos do sexo masculino.

Na PINTURA: Francisca Breves (1876), Abigail de Andrade (1884).

Na MUSICA: Chiquinha Gonzaga, pianista e compositora (1884).

Na PSIQUIATRIA: Virgínia Bicudo, meados do ano de 1900, e Nise da Silveira (Século XX).

No ESPORTE: Maria Lenk, primeira sul-americana a competir nas Olimpíadas de Los Angeles, em 1932, quebrou dois recordes individuais mundiais, a primeira a fazê-lo (1942); incluída e homenageada, em 1988, como um dos dez melhores nadadores do mundo; em 1939, Maria Ester Bueno classificou-se duas vezes como primeira no ranking mundial de tênis e, atualmente, Marta Vieira da Silva, é bicampeã mundial de futebol.

Em função POLICIAL, Marta Rocha exerce a Chefia de Policia (no Rio de Janeiro), nomeada em fevereiro de 2011, posto antes só ocupado por homem.

No DIREITO: Maria Coelho e duas colegas formadas em 1888 pela Faculdade de Direito de Recife; Thereza Grisolia, primeira juíza brasileira investida no cargo em 1954, em Santa Catarina; Eva Evangelista de Araújo, a primeira a presidir um Tribunal no país; Mirtes de Campos, formada em 1898 e a carioca Maria Augusta Eira Vasconcelos, que obtiveram licença para

advogar após longa luta; Maria Coelho da Silva, pioneira da mulher no Tribunal do Júri; Neuza Maria Alves da Silva, a primeira magistrada negra em 1988; Maria Rita de Andrade, primeira juíza Federal nomeada em 1967; Joênia Wapichana, primeira advogada indígena, assessora do Conselho Indígena de Roraima, em 2000.

Na ATIVIDADE CORPORATIVA: A juíza Ilce Marques Carvalho exerceu prioritariamente o cargo de juíza do TJ do Rio de Janeiro; a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas teve sua primeira dirigente máxima na pessoa da advogada Moema Baptista, que exerceu o posto no biênio 1989/91; Branca Fialho, funda na segunda metade dos anos a Federação das Mulheres do Brasil, que, inspira numerosas Associações de Mulheres, nos bairros, sobretudo no Rio de Janeiro; Romy Martins Medeiros da Fonseca cria o Conselho Nacional da Mulher, que ainda hoje existe. O 1º Congresso de Mulheres, no Brasil, foi por ela organizado na década de 70, embora sob o governo militar. Criou também o Dia Nacional da Mulher, que se comemora em 30 de abril, anualmente.

Em 1910, no 2º Congresso Internacional de Mulheres Socialistas em Copenhague, a alemã Clara Zetkin propôs fosse designado um dia comemorativo do direito da mulher e fosse reconhecido a esta o direito ao voto.

A primeira mulher a ocupar o cargo de Ministra de tribunal Superior foi Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, originária da procuradoria do trabalho, nomeada para a mais alta Corte da Justiça do trabalho, em junho de 1999, seguindo-se Eliane Calmon, no mesmo mês e ano, para o cargo de Ministra do Superior Tribunal de Justiça e, mais tarde, Elen Grace, nomeada para integrar o STF em 23 de novembro de 2000, a qual veio a ser também a primeira mulher a presidir a mais alta Corte de justiça do país, no biênio 2006/2008. Entre os 34 ministros do STJ (incluídos 4 convocados), apenas 5 são do sexo feminino, e dos 26 integrantes do TST somente seis são mulheres, das quais quatro são magistradas de carreira. Entre as Ministras - Délaíde Alves Miranda Arantes - empossada em 2011, iniciou sua atividade profissional como empregada doméstica.

Perfil da nova mulher

Com o tempo e a mudança das condições materiais de vida, o progresso técnico, cultural e a evolução social, pouco a pouco, a situação da mulher também se transforma, libertando-a da sujeição ao marido e, em grande parte, dos preconceitos. Nos países ocidentais, por força das novas condições materiais e sociais, passou a conquistar a independência, a contribuir para a economia familiar, a competir com o homem no mercado de trabalho, disputando, muitas vezes com superioridade, funções, cargos e postos nos serviços público e privado.

As mulheres que prestam serviço fora de casa cumprem jornada de trabalho mais prolongada, uma vez que, além das horas despendidas no emprego, via

de regra, encarregam-se dos filhos e afazeres domésticos. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (IBGE), de 2009, para a região metropolitana do Rio de Janeiro mostraram que, quando chefes de família, as mulheres gastam em média 21,2 horas semanais nos trabalhos de casa. Como companheira do chefe de família, as horas sobem para 23,31, enquanto os homens passam apenas 5,63 horas semanais em serviços em casa. A divisão dos encargos familiares é fundamental para que a mulher possa trabalhar em igualdade de condições com o homem. Os modernos métodos anticoncepcionais, permitindo a limitação da fertilidade, o planejamento familiar, produziram uma revolução na organização da família, na cultura da sociedade, na comunidade feminina.

Os costumes, até princípio de 1950, não permitiam que a mulher fumasse em público (no que hoje superam os homens), sob pena de ter sua reputação manchada. Mesmo em casa, quando o fazia, era reservadamente, às escondidas.

No campo do Direito

O Código Civil de 1916, que tratou do direito de família, manteve a tradição jurídica que considerava a mulher casada como incapaz, equiparada aos índios e aos menores, confirmou a autoridade do homem como chefe do núcleo familiar, retirou da mãe que contraísse novas núpcias o direito ao pátrio poder sobre os filhos do leito anterior, transferindo esse direito ao novo marido. Dispôs ainda que a mulher só poderia trabalhar com a autorização do marido. A separação de marido só podia ocorrer por desquite litigioso, caso em que a mulher só teria direito a pensão alimentar se fosse inocente e pobre. O divórcio, contudo, só veio a ser instituído em 1977. A Constituição de 1934 concedeu às mulheres os mesmos direitos políticos que os homens. O direito ao voto, todavia, só lhes foi reconhecido em 1932. A Lei 4.121/62, que instituiu o Estatuto da Mulher Casada manteve a figura do marido como chefe da sociedade conjugal, foi incorporada ao Código Civil.

A Lei 6.515/77, que criou o divórcio, entre outras inovações, transformou o desquite em separação judicial, só permitiu um único divórcio, desobrigou a mulher de adotar o sobrenome do marido, obrigou os cônjuges separados a contribuírem para a manutenção dos filhos, estabeleceu a comunhão parcial de bens, a menos que, no ato do casamento, fosse estabelecido outro regime. Manteve, porém, a atribuição da chefia da família ao marido.

O divórcio foi elevado a nível constitucional com a Carta de 1988, que, inspirada nas grandes transformações sociais, econômicas, culturais e técnicas ocorridas no país, proclama que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres, no tocante a direitos e obrigações, legalizou a união estável, reconheceu os filhos havidos fora do casamento, inclusive os adulterinos e equiparou-os aos filhos legítimos. Foi retirado do Código Penal o crime de adultério, embora a conduta continue um dos motivos para a dissolução do casamento. Leis posteriores,

de 1994 e 1996, deram àqueles que mantinham relacionamento dessa natureza direito à pensão alimentar, à herança, à habitação. Aboliram-se também a distinção e classificação entre filhos (nascidos fora do casamento) adulterinos, naturais, incestuosos, bem como os adotivos.

A Carta das Nações Unidas (1945), homologada pelo Brasil no mesmo ano, estabelece os princípios da igualdade de direitos do homem e da mulher, bem como a obrigação de seus signatários assegurar ao homem e à mulher "a igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos".

A Organização dos Estados Americanos, por sua vez, aprovou a Convenção Interamericana Para Erradicar a Violência contra a Mulher.

A Convenção sobre a igualdade da remuneração (Homens e Mulheres) foi ratificada pelo Brasil em 1957.

Persistência da discriminação

Apesar de todas essas garantias, as mulheres continuam a ser discriminadas e ainda não têm reconhecida, efetivamente, de forma real, a plena independência e a igualdade social que, formalmente, lhes são conferidas. O fato de não se usar o substantivo presidente, conquanto a expressão já seja vernacular, bem revela um resquício de preconceito contra a mulher. Para citar outros exemplos, basta lembrar a prostituição de meninas de 12 a 17 anos que, notadamente nas regiões mais atrasadas do país, levadas pela pobreza e abandono, oferecem seus corpos em troca de migalhas, em logradouros públicos os mais variados, postando-se até em estradas à espera de clientes. Meninas e mulheres são ludibriadas com falsas promessas de bons empregos no exterior, para onde são levadas e obrigadas a se prostituir.

A violência doméstica e familiar contra a mulher

A ONU e a Federação Internacional de Helsinque de Direitos Humanos estimam que, em 2001, 785 mil brasileiras, na maioria provenientes de Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo, foram obrigadas a se prostituírem em países da União Europeia. Nas regiões mais distantes e mais atrasadas do Brasil, particularmente no Nordeste, os homens, devido à falta de emprego, migram em busca de trabalho, enquanto as mulheres permanecem com suas famílias, entregues aos afazeres domésticos e à espera de casamento.

A violência contra a mulher manifesta-se também, e não raro de forma trágica, fora do âmbito doméstico. A imprensa notícia de forma recorrente assassinatos ou tentativas de morte de mulheres por ex-maridos ou ex-namorados, motivados por ciúme, inconformação com a iniciativa da companheira ou ex-namorada de desfazer o casamento ou o namoro. São cenas comuns que retratam a persistência da cultura machista no Brasil.

Para atendimento e proteção às mulheres vítimas de violências domésticas e familiar, foram criados, em 1985, Conselhos dos Direitos da Mulher e

Delegacias Especializadas, com o objetivo de assistir e proteger mulheres vítimas de violências domésticas.

O Estado do Rio de Janeiro conta com doze Juizados Especiais com competência exclusiva para dirimir reclamações de mulheres vítimas de agressões masculinas. Esse Estado concentra os maiores percentuais: 28.303 "medidas protetivas". Desde agosto/2006, quando entrou em vigor a Lei Maria da Penha, 70.574 mulheres obtiveram medidas para se protegerem de situações de risco. Só no Rio de Janeiro, desde sua criação, em 2007, o primeiro Juizado de Violência Doméstica, localizado no centro da cidade, recebeu 4.225 ações, consistentes em lesão corporal e injúrias a maioria dos crimes contra a mulher. Pelo menos 76.743 sentenças definitivas foram dadas em processos contra agressão a mulheres, na maioria condenatórias, proibitórias de reaproximação do agressor. Sabe-se que dezenas de milhares de vítimas de espancamentos deixaram de se queixar, por receio, desinformação ou falta de coragem, aos órgãos competentes. O TJ/RJ inaugurou, em outubro/2010, a Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima de Violência Doméstica. De tão repetitivos, tornaram-se corriqueiros os crimes de estupros, comumente seguidos de morte das vítimas. Os crimes passionais são uma constante, em que mulheres sofrem atentados ou são assassinadas, pelos ex-namorados ou ex-maridos, por terem desfeito o namoro ou deixado o lar, quando não por simples ciúme. O governo do Rio Grande do Sul criou uma Secretaria da Mulher. Apesar da igualdade jurídica de que passaram a gozar, ganham as mulheres salário inferior ao dos homens. No âmbito doméstico as empregadas não têm limitação de horas de trabalho.

A infidelidade masculina é vista, pela sociedade, com certa complacência, sem alarde, enquanto que na mulher constitui uma mancha em sua reputação. Não é incomum verem-se homens casados serem chamados a Juízo para reconhecimento de filhos havidos fora do casamento. Como observa a socióloga Marilene Chauí, o bolsa família "produziu uma desestruturação da família porque produziu a perda do lugar masculino e a presença forte e determinante da figura feminina. Isso mudou as relações do poder no interior da família, mudou o lugar da mulher nas pequenas comunidades e pequenas sociedades." À mulher, no Brasil, continua a ser negado o direito, mediante a interrupção da gravidez, de não ter filho ou aumentar o número destes, quando não deseja-lo, ou não tiver condições para tanto. Países católicos, como Itália, Espanha e Portugal, entretanto, descriminilizaram o aborto.¹⁴

Em sete regiões metropolitanas do Nordeste, em 2010, o rendimento das mulheres era bem inferior à 86% da renda dos homens e na de São Paulo ganham 76% do salário dos trabalhadores.

Pela insignificância de seu número, não integram as mulheres, na prática, a composição parlamentar. Na Constituinte de 1987, a bancada feminina contava apenas com 26 representantes. Em Ruanda, segundo a versão brasileira do "Diplomatique", de janeiro/2011, as mulheres são maioria no Parlamento, sendo o único país do mundo em que isso ocorre. Nossas normas

eleitorais, que destinam 5% do Fundo Partidário à promoção de candidaturas de mulher e dão às candidatas 10% do tempo da propaganda no rádio e na TV, nunca foram cumpridas. No Brasil, apenas cinco das cem maiores empresas em receita têm mulheres na presidência, o que representa, contudo, um avanço, comparado com 2009, ano em que só homens ocupavam tal cargo. Não obstante constituírem 51% da população, são apenas 31% de representantes no quadro funcional, 26,8% na supervisão, 22,15% na gerência, 13,7% no executivo. Nos Conselhos de administração de tais empresas a presença feminina é de 8,9%, de acordo com estatística da Folha de São Paulo de 28/1/2011.

Na sua longa e sofrida trajetória, as mulheres se livraram da servidão doméstica, da submissão ao marido, conquistaram o direito de voto, a igualdade conjugal, o divórcio, a liberdade sexual, o controle de sua própria fertilidade (graças à pílula anticoncepcional), o mercado de trabalho, a cidadania, a ascensão social. Foram até distinguidas com a instituição do Dia Internacional da Mulher.

A recente eleição da primeira mulher à chefia da Nação representa um marco, um avanço muito significativo na conquista da efetiva igualdade social e política entre homens e mulheres.

Com Dilma Rousseff, atualmente 24 mulheres, uma das quais na África, ocupam a direção do poder central em diversos países do mundo. Dos 37 ministros que compõem o atual governo, nove são mulheres. É estranho e inexplicável que os Estados Unidos, França e Itália, países democráticos, cultural e politicamente desenvolvidos, nunca tenham sido presididos por uma mulher.

As alienações improdutivas e socialmente inúteis

É verdade que muitas mulheres casam-se por interesse material, pecuniário, com homens endinheirados. Outras, pertencentes à classe media ou à alta sociedade prostituem-se espontaneamente no afã de elevarem ainda mais seu padrão de vida, de ostentarem vestidos luxuosos, jóias, fausto, fortuna, quando não o fazem em troca de nomeações a cargos de projeção e outras vantagens. Comercializam discretamente, clandestinamente, seu corpo e sua alma. São rameiras voluntárias, amadoras, que concorrem deslealmente com aquelas que são compelidas a tal estado de degradação pela necessidade de sobrevivência, por força da miséria. Há ainda as frívolas que só se interessam pela vida mundana, por saberem o que se passa nos bastidores dos meios artísticos e sociais, leitoras compulsivas de revistas especializadas em bisbilhotices. É comum também aquelas que se esmeram em aparecer com vestidos provocantes, de maneira a serem desejadas e atraírem a atenção até de suas companheiras de sexo. Assemelham-se mais a mercadorias, objetos apropriados para exposição em vitrines ou para fins publicitários. Finalmente, existem as *socialit*, cuja preocupação maior é andar na vanguarda da moda,

com vestes produzidas por famosos estilistas. Ressalte-se que a natural vaidade feminina, que se manifesta desde tenra idade, é inerente à mulher, e a faz mais graciosa, charmosa e admirada, mas essa peculiaridade não a desmerece, não a faz frívola, fútil; antes, valoriza-as. Contudo, esses segmentos de doidivas, de elite alienada e improdutiva, constitui minoria para quem importa apenas aparecer e cultuar exterioridades, distorções comuns à toda sociedade capitalista, não impediu nem impede a evolução social e as conquistas das mulheres.

Conclusão

A ascensão feminina a postos de chefia de Estado, a cargos, tais como executivos empresariais, magistratura, magistério, áreas de ciência, literatura, arte, economia, atividades esportivas, advocacia, desfaz o mito da fragilidade da mulher, de sua inferioridade intelectual, de sua incapacidade para a política e de concorrer, em pé de igualdade, com o homem no mercado de trabalho.

De verdade, contudo, o progresso visível das mulheres na ocupação de espaços dentro do tecido social ainda está longe de ser o desejado, em face da carência de oportunidades que para elas se abrem em muitos casos e lugares.

Dois fatores parecem ter influído, desde os primórdios da civilização, para que assim fosse: a circunstância de se basear então a sobrevivência da espécie numa luta extremamente árdua, que envolvia a busca de alimento, a proteção contra agressões da natureza (meio ambiente e animais) e até a guerra, fora a conquista dos melhores espaços de territórios. E, além disto, a ideia preconcebida de que as diferenças de gênero, que impõem aos seres do sexo feminino a reprodução da espécie, muito para lá do simples ato sexual, seriam prova de uma inferioridade permanente e não de simples fragilização temporária nos períodos específicos de gravidez e aleitamento, funções, de resto, indispensáveis à preservação da espécie. Ora, se a mulher possui menos força física que, em média, o homem, em contrapartida, tem ela, em geral, maior resistência, inclusive às doenças que ele. Isto porque a natureza dotou a mulher de maiores defesas, justamente em face de sua condição de matriz. Mas nem por isto foi o papel da mulher, em relação ao grupo, menor que o do homem, mesmo em tempos remotos. Menos ainda hoje quando as máquinas obedecem a um simples toque.

Só um atraso milenar pode explicar que até hoje se criem empecilhos à ocupação pela mulher de cargos de mando, de direção, de decisão, como ainda ocorre na Ásia, na América Latina, na África e até em países da Europa e da América do Norte. Basta ver que mesmo nos nossos dias a lei gálica impede que a sucessão, na Espanha, leve ao trono uma rainha. É também lamentável que se confunda diferença com inferioridade em tempos de mundialização decantada que traz consigo o convívio com a multiplicidade do ser humano. É que pessoas em situações diferentes não se podem comparar para escaloná-las a nível de valor, e não devem se sobrepor umas às outras, mas serem

somadas. E, como não há criança sem pai, os encargos com os filhos hão de ser, orgulhosamente, divididos, partilhados.

Muitas legislações, as mais progressistas, já contemplam soluções criativas para isto, sobretudo com relação às licenças para encargos com os filhos de tenra idade. Fala-se aqui, sobretudo, dos países do norte europeu, a merecerem nossa análise no trato da matéria.

Como se vê, vai sendo ultrapassado o estágio em que eram privativas, exclusivas de homens, atividades, carreiras, profissões, tais como advocacia, magistratura, jornalismo, esporte, literatura, economia, medicina, ciência, administração empresarial, chefia de família.